

TC 027.107/2013-2

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Água Doce do Maranhão-MA.

Responsável: José Eliomar da Costa Dias – ex-prefeito
(CPF: 454.000.673-87).

Advogado constituído nos autos: não há.

Dados do Acórdão Condenatório (peça 15)

Número/Ano: 2213/2014

Colegiado: 2ª Câmara.

Data da Sessão: 20/5/2014.

Ata nº:16/2014.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s) /CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)			X
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)? (1)		X	
7. A multa aplicada é de até 100% do valor do débito? Ou não havendo débito, a multa está dentro do limite estabelecido pelo TCU? (2)	X		
8. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
9. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
10. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive qto. ao valor do (s) débito (s) imputado (s), com os termos do acórdão prolatado?	X		
10.1. A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator (Confrontar item a item da proposta com o acórdão).			X
11. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?	X		
12. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?	X		
13. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
14. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada? (3)		X	
15. Há Representante (s) Legal (is) no processo? (4)		X	
15.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?			X
15.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo? (5)			X
15.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/) (6)			X

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO.

1. Atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **FOI** identificado erro material, relacionado ao cofre credor para o recolhimento do débito, tendo em vista que constou no item 9.2 do aludido acórdão, o Tesouro Nacional, e o correto é o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra.

2. Diante do exposto, e com fulcro na Súmula – TCU 145, c/c o MMC-Segecex 4/2013, submeto os autos à consideração superior, propondo o encaminhamento ao Gabinete da Relatora Ministra Ana Arraes, para a promoção do apostilamento do Acórdão N° 2213/2914-TCU-2ª Câmara, consignando a seguinte alteração:

No item 9.2 **onde se lê** : (...) “condená-lo ao recolhimento ao Tesouro Nacional”, **leia-se:** ” (...) condená-lo ao recolhimento ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra “(.....).

3. Quando do retorno dos autos, necessário se faz:

a) Notificar o responsável, Sr. José Eliomar da Costa Dias, de acordo com o estabelecido nos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão nº 2213/2014 – TCU 2ª Câmara; e

b. Tomar as providências necessárias para o cumprimento das ações estabelecidas no item 9.9 do acórdão supra citado.

SECEX-MA, em 3 de novembro de 2014.

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4.